

Decisão nº 31589391/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002752/2023-31

Assunto: **Recurso Administrativo contra Auto de Infração 1343\_01279\_2023**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional da Alemanha, **THOMAS KLAUS STEIN**, detentor do passaporte comum nº CH1HGVDYGYG, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343\_01279\_2023, lavrado contra o Requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **64** dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de **13/04/2023**, quando foi classificado como **VISITA - TURISMO (VIVIS) (2)** e recebeu noventa (90) dias de prazo de estada, até a data de **12/07/2023**. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia **14/09/2023**, quando foi legal e regularmente autuado;

Conforme a legislação migratória em vigor, especificamente a Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a Sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";

Diante da análise dos fatos administrativos contidos neste Processo, decide-se como **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343\_01279\_2023. Solicita-se que o impugnante seja notificado que seu recurso foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ